



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS

EDITAL nº 38/2014
PROCESSO nº: 23070.006124/2014-84
CONCURSO PARA SERVIÇO SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO

I – DO RECURSO E DE SUAS RAZÕES

Jeovana Nunes Ribeiro, inscrita no Concurso Público para o provimento de cargo de Professor no primeiro nível de vencimento da Classe A da carreira do Magistério Superior do Curso de Serviço Social, na área de Fundamentos do Serviço Social e Estágio Supervisionado, Edital nº 38/2014, Processo n. 23070.006124/2014-84, interpôs recurso após divulgação do resultado da prova escrita.

O recurso, todavia, não buscou questionar as notas atribuídas em tal fase do certame. Aproveitando-se do prazo recursal para questionamento do resultado da prova escrita, a candidata, invocando o item 1.4.3 do Edital n. 38/2014, alegou suspeição da Banca Examinadora, sugerindo existência de vínculo de todos os seus membros com dois candidatos inscritos no concurso,

quais sejam: Alcides Pontes Remijo e Antonia Maria Nascimento Moreira Cruvinel.

Para fundamentar tal questionamento, alega que ambos os candidatos desenvolvem atividades de docência no Curso de Serviço Social da UFG e que a candidata Antonia Maria Nascimento Moreira Cruvinel também as desenvolve no Curso de Serviço Social da PUC/GO. Além disso, alega ainda que o presidente da banca, por exercer função de Coordenador de Graduação da Regional Goiás, seria “chefe imediato” dos dois candidatos supracitados.

A requerente, ao interpor recurso solicita no início de sua petição a “suspensão do concurso e formação de nova banca para avaliação de candidatos” e, ao final, que “uma nova banca seja formada”.

É o relatório.

II – DO EXAME E DE SUA FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Diretor, ao apreciar o pedido do requerente, entende que:

1. **Preliminarmente**, o recurso é intempestivo, posto que, segundo a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC, nº 02/2013, em seu art. 12, § 1º, o prazo para interposição do recurso administrativo fundado em alegação de suspeição ou da banca deveria ser protocolado até dois dias úteis, a contar da publicação, *em aviso público no sítio www.ufg.br, da indicação dos componentes, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.* A publicação oficial ocorreu às 11h do dia 19 de junho de 2014 (quinta-feira), mas o recurso foi apresentado no dia 25 de junho de 2014, portanto depois de findo o prazo para

interposição. Com isso, o recurso, flagrantemente intempestivo, não cumpre requisito extrínseco de admissibilidade, não devendo, por isso, ser conhecido.

2. Quanto ao mérito, e, especificamente pelo debate, observamos que a recorrente invoca vedações contidas no item 1.4.3. do Edital. O teor de tal item é o seguinte:

Nenhum membro de banca examinadora poderá ter vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou submissão hierárquica com base nos regimes jurídicos estatutário ou celetista com candidato que tiver sua inscrição homologada no concurso a que se refere o presente edital.

Nada obstante, nenhuma das vedações ali contidas se observa no caso presente, senão vejamos:

2.1. Vínculo em atividade profissional do tipo associativo civil: nenhum dos membros da Banca mantém com os candidatos relação profissional associativa em qualquer sociedade civil – e a recorrente não comprovou o alegado. Ademais, não há vedação, seja na resolução que regulamenta os concursos na Universidade ou no Edital, a que pessoas cuja única ligação com algum candidato seja resultante do ambiente profissional comum sejam membros da banca. Ressalte-se, o aposto explicativo contido no artigo mencionado limita a proibição de vínculos aos casos em que este seja de tipo associativo ou comercial, somente. Nada obstante, esse não é o caso presente, porque nenhum dos membros da banca avaliadora possui vínculos associativos civis ou comerciais com qualquer dos candidatos;

2.2. Vínculo em atividade profissional do tipo associativo comercial: nenhum dos membros da Banca mantém com os candidatos

relação profissional associativa em qualquer sociedade comercial, como já explicado acima. Além disso, eventual vínculo dessa natureza não foi provado pela recorrente;

2.3. Submissão hierárquica com base nos regimes jurídicos estatutários ou celetistas: Nenhum dos membros da banca examinadora possui vínculo de submissão hierárquica com nenhum dos candidatos. Os candidatos Alcides Pontes Remijo e Antônia Maria Nascimento Moreira Cruvinel são apenas colegas de trabalho dos membros da Banca professores Alison Cleiton de Araújo, Luis Augusto Viera e Maisa Miralva da Silva. Com eles, os membros da Banca Examinadora mantêm apenas relação horizontal de trabalho, não havendo que se falar, frise-se, em qualquer submissão hierárquica por parte dos membros da Banca em relação a tais candidatos.

Além disso, embora não tenha sido vedada a ascensão hierárquica pelo Edital, é importante dizer que mesmo assim o Presidente da Banca, Prof. Alison Cleiton de Araújo, não possui ascensão hierárquica sobre os candidatos Alcides Pontes Remijo e Antônia Maria Nascimento Moreira Cruvinel. Esclareça-se: o Prof. Alison, Presidente da Banca, é Coordenador de Graduação da Regional Goiás, estando responsável pela Política de Graduação dessa Regional, desenvolvendo ações entre a Pró-reitoria de Graduação, as instâncias deliberativas da Universidade e as coordenações de graduação das unidades acadêmicas e dos cursos da Regional Goiás. Suas funções se caracterizam mais especificamente como uma espécie de assessoramento da direção da Regional e de articulação e auxílio aos coordenadores de curso, que não implica em vínculo hierárquico com os professores da mencionada unidade, uma vez que sobre cada um deles não tem poder de mando ou direção. A

Coordenação exercida pelo Prof. Alison é de caráter geral sobre as atividades da Regional e não sobre os cursos individualmente considerados e sobre seus docentes. Os vínculos de hierarquia administrativa dos docentes se dão entre estes e seus coordenadores de curso, diretores de unidade acadêmica onde esses cursos funcionam e diretores da Regional na qual se encontrem os cursos. Não há vínculo administrativo dos docentes em relação à Coordenação Geral de Graduação da Regional. Portanto, o Prof. Alison Cleiton Araújo não possui ascensão hierárquica sobre os candidatos – vedação que sequer existe no Edital e, ainda que existisse, não restaria configurada.

III – DO DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expostos, e tendo em vista interposição intempestiva, não conhecemos do recurso.

Cidade de Goiás/GO, 26 de Junho de 2014, às 16 horas.



Conselho Diretor da Regional Goiás da UFG